

Diário Oficial do **Município**

Câmara Municipal de Itarantim

sexta-feira, 5 de fevereiro de 2021

Ano I - Edição nº 00009 | Caderno 1

Câmara Municipal de Itarantim publica



Praça Castro Alves | 105 | Centro | Itarantim-Ba

Câmara Municipal de Itarantim

SUMÁRIO

- REQUERIMENTO DE LICENÇA
- PARECER JÚRIDICO
- OFÍCIO
- OF. CIRCULAR N.º 002/2021

Praça Castro Alves | 105 | Centro | Itarantim-Ba

Câmara Municipal de Itarantim

Outros

1

ILUSTRÍSSIMO SENHOR
OZEAS MARES GIGANTE
MD PRESIDENTE DA MESA DIRETORA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM
ITARANTIM - BAHIA

LUCIANO JÚNIOR DE ABREU SILVA,
brasileiro, em união estável, vereador neste Município, residente e
domiciliado na Travessa 11, Bairro Nova Esperança, nº 76, Itarantim,
Bahia, vem perante Vossa Senhoria oferecer REQUERIMENTO de
concessão de LICENÇA, com fundamento no quanto estabelecido no art.
7º, inciso IV, do Regimento Interno, acomodado na exceção definida no
47, inciso II, da Lei Orgânica do Município, com redação conferida pela
Emenda nº 001/202, e pronunciamento sobre casos omissos do Regimento
Internacional, conforme facultado pelo art. 160 do mesmo Diploma normativo:

O Requerente, na condição de Vereador desta
Edilidade, foi convidado e pretende assumir cargo público em município
próximo, cujo exercício estima ser temporário, mas que se revelaria não
compatível com o exercício da vereança em Itarantim.

Dentro deste quadrante se revelaria adequado e
oportuno que obtenha desta Casa uma concessão de licença que, entende
se enquadrar na hipótese prevista no art. 47, II, da Lei Orgânica, a ao
mesmo tempo enquadrada no que dispõe o art. 7º do Regimento, que
assim dispõe:

Art. 7º - O Vereador poderá licenciar-se:
(...)IV. para tratar de interesse particular por
período determinado nunca inferior a trinta (30)
dias e superior a seis (06) meses, não podendo

Câmara Municipal de Itarantim

2

reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

Por outro lado, necessário que, por deliberação do plenário desta Câmara, este órgão superior delibere sobre o alcance de norma da Lei Orgânica, como parte da apreciação do Pedido de Licença ora formulado.

Estabelece os artigos 45 e 46 da LOMI:

Art. 45 - Os vereadores não podem:

I - Desde a expedição do diploma:

- a) ser proprietário, controladores ou diretores de empresas que gozem de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público municipal ou nela exerça função remunerada;
- b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado inclusive os que sejam demissiveis "ad mutum" nas entidades constantes da alínea anterior;

Art. 46- Perde o mandato o vereador:

I - que infringir quaisquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

(...)

Art. 47 - Não perde o mandato o Vereador;

(...)

II - licenciado pela Câmara por motivo de doença ou para tratar, sem remuneração, de assunto de seu interesse particular, por prazo determinado nunca inferior a trinta (30) dias e superior a seis (06) meses, podendo reassumir o exercício do mandato mediante solicitação prévia através de ofício encaminhado à Mesa Diretora, no prazo de 30 (trinta) dias.

Câmara Municipal de Itarantim

3

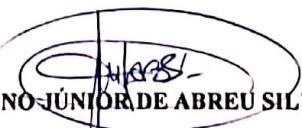
A vedação contida no art. 45, I, b, da LOMI tem por finalidade prevenir a garantia de independência do Poder Legislativo em relação ao Poder Executivo e tem fonte constitucional. Dentro desta compreensão, forçoso concluir que a proibição contida no mencionado dispositivo tem alcance no território do Município, não servindo a impedir a assunção de cargos em localidade diversa.

Desta forma e para evitar dubiedade na interpretação, solicita que, além da concessão da licença nos termos do que facilita o art. 7º, IV do Regimento, se pronuncie o plenário sobre a natureza desta licença, excluindo a possibilidade de enquadramento na hipótese prevista no art. 46, I da Lei Orgânica.

Assim, solicita de Vossa Senhoria, que, após submetida à deliberação do pronunciamento soberano do plenário dessa Casa, lhe seja CONCEDIDA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, entendendo como tal a assunção de cargo em município diverso, pelo prazo de 06 (seis) meses nos termos previstos no art. 7º, IV do Regimento, adotando-se o entendimento de que esta concessão se enquadra na ressalva contida no art. 47, II, da Lei Orgânica do Município de Itarantim.

Pede deferimento.

Itarantim, 04 de fevereiro de 2021.


LUCIANO JÚNIOR DE ABREU SILVA
Vereador de Itarantim

Câmara Municipal de Itarantim

[Outros](#)

ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM

Parecer Jurídico

Itarantim-Bahia, 04 de fevereiro de 2021

Ementa: Requerimento de concessão de licença não remunerada do cargo de vereador para tratar de assunto de interesse particular.

Interessado: LUCIANO JUNIOR DE ABREU SILVA.

Relatório

Trata-se de parecer sobre requerimento de concessão de licença não remunerada do cargo de vereador, para tratar de assunto de interesse particular, formulado pelo Vereador, Luciano Junior de Abreu Silva.

O Requerente, na condição de vereador do município de Itarantim-Bahia, alega que foi convidado e pretende assumir cargo público em outro município, situação esta que seria incompatível com o pleno exercício de seu mandato. Para tanto, se revela adequado e oportuno que obtenha da Câmara de Vereadores de Itarantim a devida concessão de licença não remunerada para que possa assumir tal cargo.

Requer seja convocada o plenário da Câmara para apreciar a natureza desta licença.

É o relatório. Passa-se ao parecer opinativo.

Fundamentação

O Requerente é vereador eleito do município de Itarantim, sendo devidamente diplomado e empossado. O Direito que assiste ao caso está colacionado no Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Itarantim e na Lei Orgânica Municipal.

**Praça Castro Alves, nº 105 – Centro – ITARANTIM – BA
Fone: (73) 266-2189 – CGC/MF16.417.479/0001-04 – CEP 45.780-000
câmara@cmitarantim.ba.gov.br**

Câmara Municipal de Itarantim



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM

Vejamos a narrativa do art. 7º do Regimento Interno:

"Art. 7º O Vereador poderá licenciar-se:

(...)

IV – Para tratar de interesse particular, por prazo determinado, nunca inferior a (30) trinta dias e superior a (06) seis meses, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

(...)

§ 5º - A aprovação dos pedidos de licença se dará por voto secreto, sem discussão e terá preferência sobre qualquer outra matéria, e, só poderá ser rejeitada por (2/3) dois terços dos membros da Câmara;

(...)" grifos nossos.

Conclui-se que o Requerente tem direito ao licenciamento não remunerado, visto que se enquadra na hipótese prevista no artigo, desde que o requerimento seja aprovado por seus pares.

O Requerente pleiteia convocação dos seus pares para deliberarem sobre o motivo da licença em plenário.

Agora vejamos consoante no art. 15, também do Regimento Interno da Câmara:

"Art. 15 – O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretas de todas as atividades internas, competindo-lhe privativamente:

I - Quanto as atividades legislativas:

a) Comunicar aos vereadores, com antecedência mínima de (3) três dias, a convocação das sessões extraordinárias;
(...)"

Notadamente, assiste razão o Requerente em ter seus pares convocados, desde que observado o que preceitua o "art. 15, I, a)", onde diz que o Presidente convocará a sessão desde que comunicada com uma antecedência mínima de (3) três dias.

Para além, podemos destacar o enunciado do art. 47 da Lei Orgânica do Município, onde chama atenção para os casos onde o vereador não perde o mandato. Se não, vejamos:

"Art. 47 – Não perde o mandato o vereador:

(...)

II – Licenciado pela Câmara por motivo de doença ou para tratar, sem remuneração, de assunto de interesse particular não inferior a (30) trinta dias e não superior a (06) seis meses(...)"

**Praça Castro Alves, n º 105 – Centro – ITARANTIM – BA
Fone: (73) 266-2189 – CGC/MF16.417.479/0001-04 – CEP 45.780-000
câmara@cmitarantim.ba.gov.br**

Câmara Municipal de Itarantim



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM

Assim sendo, o vereador poderá se afastar do cargo para tratar de assuntos de interesse pessoal, logo, observando o limite de (06) seis meses de afastamento por sessão legislativa.

Conclusão

Ante ao exposto, conclui-se por assistir razão o Requerente, quanto aos pedidos de licença não remunerada, por período não inferior a (30) trinta dias e não superior a (06) seis meses, bem como que o afastamento seja referendado pelo plenário da Câmara para evitar qualquer tipo de dubiedade na interpretação do motivo.

Assim, deverá o Respeitável Presidente da Câmara de Vereadores de Itarantim, convocar sessão extraordinária com prazo mínimo de convocação de (3) três dias para que o plenário da Câmara vote o pedido de licença do Digno Vereador, para logo após serem tomadas as devidas providencias.

É o Parecer, SMJ!

Itarantim-Bahia, 04 de fevereiro de 2021.

Murilo Santos Méollo
OAB/BA 36.474
Assessor Jurídico

Praça Castro Alves, n º 105 – Centro – ITARANTIM – BA
Fone: (73) 266-2189 – CGC/MF16.417.479/0001-04 – CEP 45.780-000
câmara@cmitarantim.ba.gov.br

Praça Castro Alves | 105 | Centro | Itarantim-Ba

Câmara Municipal de Itarantim

Outros



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM

Itarantim (BA), 05 de fevereiro de 2021.

Of. Circular n.º 002/2021

Do: Presidente da Câmara Municipal de Itarantim

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao art. 15, alínea “a” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itarantim, comunico a V.Ex.^a., que haverá Sessão Extraordinária, segunda-feira, dia 08.02.2020, às 10:00 horas, no Auditório da Prefeitura Municipal de Itarantim.

Em anexo, encaminho a V.Ex.^a., cópia do Requerimento de concessão de licença não remunerada do cargo de vereador, de autoria do Vereador Luciano Júnior de Abreu Silva e Parecer Jurídico do Assessor Jurídico, Dr. Murilo Santos Mello.

No ensejo, apresento a V.Ex.^a., os cordiais protestos de apreço.

**OZÉAS MARES GIGANTE
PRESIDENTE**

Praça Antônio Florindo de Souza Dantas n.º 105- centro- Lei Ordinária Municipal nº 167/2017, de 02 de outubro de 2017
CEP: 45.780-000 – Itarantim-Bahia - C.N.P.J 16.417.479/0001-04 – Telefones: (73) 3 266-2189/2395
E-mail: camaramitarantim@hotmail.com
www.camara.itarantim.ba.io.org.br

Praça Castro Alves | 105 | Centro | Itarantim-Ba

Câmara Municipal de Itarantim

Outros



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM**

Itarantim (BA), 05 de fevereiro de 2021.
Of. Circular n.º 002/2021

Do: Presidente da Câmara Municipal de Itarantim

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao art. 15, alínea “a” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itarantim, comunico a V.Ex.^a., que haverá Sessão Extraordinária, segunda-feira, dia 08.02.2021, às 10:00 horas, no Auditório da Prefeitura Municipal de Itarantim.

Em anexo, encaminho a V.Ex.^a., cópia do Requerimento de concessão de licença não remunerada do cargo de vereador, de autoria do Vereador Luciano Júnior de Abreu Silva e Parecer Jurídico do Assessor Jurídico, Dr. Murilo Santos Mello.

No ensejo, apresento a V.Ex.^a., os cordiais protestos de apreço.

**OZÉAS MARES GIGANTE
PRESIDENTE**

Praça Antônio Florindo de Souza Dantas n.º 105- centro- Lei Ordinária Municipal nº 167/2017, de 02 de outubro de 2017
CEP: 45.780-000 – Itarantim-Bahia - C.N.P.J 16.417.479/0001-04 – Telefones: (73) 3 266-2189/2395
E-mail: camaramitarantim@hotmail.com
www.camara.itarantim.ba.io.org.br

Praça Castro Alves | 105 | Centro | Itarantim-Ba